



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 – SEINFRA/MG

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL
PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE
TRANSFERÊNCIA – MOVE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG**

ANEXO 4 DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL



1. TRANSIÇÃO OPERACIONAL

1.1. Este ANEXO tem como objetivo descrever o conjunto de atividades e procedimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio da CODEMGE e dos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, para viabilizar a transferência da operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES para a CONCESSIONÁRIA.

1.2. A TRANSIÇÃO OPERACIONAL irá compreender 2 (duas) FASES distintas, sendo:

1.2.1. Fase 1 – Planejamento da Transição, com duração estimada de até 15 (quinze) dias; e

1.2.2. Fase 2 – Execução do Plano de Transição, com duração estimada de até 25 (vinte e cinco) dias, a partir do término da Fase 1;

1.3. As atividades da TRANSIÇÃO OPERACIONAL têm como objetivos gerais:

1.3.1. permitir à CONCESSIONÁRIA a obtenção e preparação dos recursos necessários para assumir a operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, de acordo com o cronograma previsto no CONTRATO;

1.3.2. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA informações e procedimentos necessários para assegurar a transferência da operação, garantindo a continuidade dos serviços prestados no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES;

1.3.3. assegurar as condições necessárias para a retirada das equipes operacionais da CODEMGE e dos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, conforme o caso, bem com a desmobilização dos bens privados que não serão transferidos no âmbito da CONCESSÃO.

1.4. O PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias perante a CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, responsáveis pela operação do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, respectivamente, para que realizem as atividades que lhe cabem durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.5. Os profissionais designados pela CONCESSIONÁRIA terão acesso às instalações e informações do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES,



a partir da data de assinatura do CONTRATO, para que seja possível a realização das providências necessárias para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.6. A CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS deverão disponibilizar os dados, projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais e demais informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA que sejam úteis para a assunção da operação pela CONCESSIONÁRIA.

1.7. A CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS deverão designar espaços físicos para que a CONCESSIONÁRIA possa realizar os trabalhos e atividades da TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá analisar os documentos e informações disponibilizados para compreender integralmente os processos e rotinas relacionados à operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

1.9. A CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS permanecerão integralmente responsáveis pela operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.9.1. As receitas e despesas relacionadas com a operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL ficarão a cargo exclusivo da CODEMGE e CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, que também permanecerão responsáveis pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

1.9.2. A operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA, bem como sua responsabilidade pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS, terão início no final da FASE 2 - Execução do Plano de Transição, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

1.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, alterar o início da TRANSIÇÃO OPERACIONAL em relação aos TERMINAIS METROPOLITANOS e às ESTAÇÕES, observado o disposto no CONTRATO.

1.11. No caso de que trata o item 1.10, a TRANSIÇÃO OPERACIONAL será iniciada em data a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE, resguardada a observância do período de duração previsto neste ANEXO.



2. FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO

A. PLANO DE TRANSIÇÃO

2.1. Com vistas à assunção da operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, para MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE TRANSIÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa, como previsto no ANEXO 3 – CADERNO DE PENALIDADES e mesmo outras penalidades contratuais.

2.2. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá prever, em nível de precisão suficiente para permitir a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, a descrição do conjunto de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para assumir a operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES sem que haja descontinuidade dos serviços aos USUÁRIOS, incluindo as estratégias para:

2.2.1. assunção dos serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS;

2.2.2. assunção dos serviços de operação, manutenção e limpeza, observado, em especial, o disposto no item 3.5 sobre a sub-rogação dos contratos;

2.2.3. cobrança da TARIFA DE EMBARQUE no TERGIP e demais receitas;

2.2.4. gestão dos espaços comerciais, estacionamentos e sanitários, observado, em especial, o disposto no item 3.5 sobre a sub-rogação dos contratos

2.2.5. gestão dos espaços utilizados pelas OPERADORAS DE ÔNIBUS;

2.2.6. comunicação e relacionamento com os órgãos governamentais relevantes para a operação dos serviços, como a BHTRANS, a polícia militar e a guarda municipal;

2.2.7. estratégia de comunicação da TRANSIÇÃO OPERACIONAL com os atuais colaboradores, USUÁRIOS, detentores de contrato de cessão gratuita de espaço no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, OPERADORAS DE ÔNIBUS, órgãos governamentais e a comunidade em geral;

2.2.8. planejamento para a implementação de todos os processos, equipamentos, dispositivos, softwares e plataformas necessários ao integral cumprimento das obrigações e encargos relativos à assunção da operação do TERGIP, dos TERMINAIS



METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, especialmente do CCO e CFTV.

2.3. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PLANO DE TRANSIÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao CONTRATO e seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as eventuais adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

2.3.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

2.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo de que trata o item 2.3, coordenar com a CODEMGE e com os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS para que apresentem eventuais comentários ao PLANO DE TRANSIÇÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

2.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, será considerado que o fez tacitamente pela “NÃO OBJEÇÃO”.

B. COMITÊ DE TRANSIÇÃO

2.6. Durante a Fase 1 – Planejamento da Transição, deverá ser formado o COMITÊ DE TRANSIÇÃO responsável por acompanhar e avaliar as atividades executadas durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.7. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverão ser indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e os membros indicados pelo PODER CONCEDENTE não serão remunerados pela CONCESSIONÁRIA.

2.8. Cada uma das PARTES poderá indicar até 3 (três) membros para o COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

2.9. As indicações feitas pelo PODER CONCEDENTE poderão contemplar representantes da CODEMGE e dos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS.

2.10. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO indicados pelas PARTES deverão ser



competentes para decidir sobre as questões relacionadas com a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.11. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante notificação de uma PARTE à outra.

2.12. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá se reunir semanalmente ou quando convocado por qualquer um dos seus integrantes para acompanhar e dar suporte à TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para cada reunião do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, confirmar ao PODER CONCEDENTE a data e hora de sua realização e encaminhar a pauta de discussão.

2.13.1. A participação nas reuniões poderá ocorrer de forma presencial ou remota.

2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar a ata de reunião ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias após sua realização.

2.14.1. A ata da reunião deverá conter, pelo menos, informações referentes ao dia da reunião, local, participantes, os temas tratados, eventuais encaminhamentos com indicação dos responsáveis, datas previstas para reporte das ações acordadas e demais manifestações ocorridas na reunião.

2.15. A FASE 1 - Planejamento da Transição será encerrada quando as seguintes condições estiverem cumpridas:

2.15.1. o PLANO DE TRANSIÇÃO tiver recebido a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE; e,

2.15.2. o COMITÊ DE TRANSIÇÃO estiver com todos os seus membros indicados pelas PARTES.

3. FASE 2 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO

3.1. Na Fase 2 – Execução do Plano de Transição, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades previstas no PLANO DE TRANSIÇÃO e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a transferência operacional no prazo previsto no item 1.2.2, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

3.2. O PODER CONCEDENTE deverá apoiar a CONCESSIONÁRIA na execução do



PLANO DE TRANSIÇÃO, adotando as medidas de sua competência.

3.3. Durante a Fase 2 – Execução do Plano de Transição, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar, em regime de operação assistida, a operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES pela CODEMGE e pelos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, respectivamente.

3.4. A equipe de transição da CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o processo de tomada de decisões gerenciais e os procedimentos de operação de partidas e chegadas de ônibus, de circulação de táxis e veículos de aplicativo, de embarque e desembarque de PASSAGEIROS, de utilização do estacionamento e dos sanitários, de manutenção, limpeza, segurança e monitoramento e de atendimento aos USUÁRIOS, às OPERADORAS DE ÔNIBUS e aos lojistas.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá sub-rogar integralmente os contratos de prestação de serviços, de concessão de uso de espaços e de locação, celebrados pela CODEMGE e pelos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, relativos à operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

3.5.1. O termo inicial da sub-rogação dos contratos será a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

3.5.2. Após a sub-rogação dos contratos de que trata o item 3.5, a CONCESSIONÁRIA assumirá todas as receitas e despesas deles decorrentes, incluindo eventuais indenizações devidas em caso de rescisão antecipada dos contratos.

3.5.3. A CONCESSIONÁRIA não assumirá créditos e passivos relacionados aos CONTRATOS SUB-ROGADOS, sejam contratos de prestação de serviços ou contratos de concessão e de locação, que sejam anteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar novos termos de cessão de uso gratuito, locação, comodato ou outro instrumento jurídico correlato com os órgãos e as entidades previstos no PET.

3.6.1. Os instrumentos referidos no item 3.6 deverão ter como termo inicial a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar para MANIFESTAÇÃO DE



“NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE o inventário de BENS REVERSÍVEIS, no prazo de 10 (dez) dias após o início da FASE 2 – Execução do Plano de Transição.

3.7.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá apresentar a descrição, o estado de conservação e a vida útil remanescente dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo registros fotográficos e laudos técnicos, quando aplicável.

3.8. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do inventário dos BENS REVERSÍVEIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao CONTRATO e seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as eventuais adequações solicitadas em até 3 (três) dias.

3.8.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

3.9. O PODER CONCEDENTE, a CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS deverão fornecer as informações necessárias para elaboração do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

3.10. O inventário constará como anexo ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

3.11. A FASE 2 – Execução do Plano de Transição se encerrará ao final do prazo previsto no item 1.2.2, com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, desde que as demais obrigações previstas para esta fase tenham sido integralmente cumpridas pelas PARTES.

3.12. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA passará a prestar os serviços e se responsabilizar pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS e assumirá as despesas, receitas e investimentos da CONCESSÃO.